



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ART. 79, INCISO I, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025/FMS

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE URUSSANGA, por meio da Prefeitura Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conduzida pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 106/2024. O presente procedimento reger-se-á pelas disposições do Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 2.806/2017, Lei Municipal nº 2.974/2021, Lei Municipal Nº 3.178 de 21 de março de 2025 regulamentada pelo Decreto GP/Nº 75 de 15 de abril de 2025, Decreto Municipal nº 106 de 20 de maio de 2024, Decreto Municipal nº 12 de 07 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 137 de 28 de dezembro de 2023, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e demais anexos.

Processo Licitatório nº 13/2025/FMS

SETOR RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Prefeitura de Urussanga – SC – Praça da Bandeira, 12 - Centro

Agente de Contratação: Jakson Vieira Teixeira.

E-mail: urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br

Telefone: (048) 3465-1188 Ramal 206

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade de licitação, amparado no art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de Inexigibilidade de Licitação, a seguinte legislação:

PRAÇA DA BANDEIRA, 12 CEP: 88.840-000 FONE: (48) 3465-1188 URUSSANGA/SANTA CATARINA
www.urussanga.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.
- f) Decretos Municipais nº 09/2024, 10/2024, 126/2023, 131/2023 e 137/2023;

2.3. Conforme o Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

2.3.1. “IV - *objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*”

2.3.2. Do Credenciamento

2.3.2.1. Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento

2.3.2.2. I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.4. Jessé Torres Pereira Júnior cuida do assunto asseverando que "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição" (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Renovar, 2002).

2.5. Em regra, exige-se a licitação com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores, o que seria impossível no caso de haver apenas um fornecedor apto a atender o objeto desejado pela administração.

2.6. Considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a necessidade do presente credenciamento, em razão de tratar-se de serviços especializados considerados essenciais para o fornecimento adequado da Saúde à população de Urussanga/SC.

3.2. A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde à população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro ao município e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

3.3. O Município de Urussanga não possui mão de obra especializada e tampouco estrutura para realização de exames laboratoriais. Neste sentido, faz-se necessário a contratação de mão de obra especializada para o atendimento das demandas dos munícipes.

3.4. O maior desafio para a gestão de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde especializada para entregar atendimentos com excelência a população. Tal desafio está relacionado a múltiplos fatores de natureza



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

social, econômica e de mercado de trabalho. Dentre as equipes de saúde, a gestão do trabalho médico vem se tornando ainda mais complexa, tanto pelo papel que ele desempenha dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/horas de distintas especialidades.

3.5. O Município de Urussanga realizou um Credenciamento através do PL. nº 12/2025 e ainda IL. Nº. 04/2025 para a contratação de clínicas de diagnósticos. O Processo de Licitação nº 12/2025/FMS está publicado desde o dia 20 de outubro de 2025, considerando a primeira sessão de abertura. Após este período, o Edital permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para novos credenciados, porém a contratação para o determinado objeto dependerá da necessidade do serviço por parte da Secretaria e Fundo Municipal de Saúde de Urussanga/SC.

3.6. A licitação é inexigível por se enquadrar na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 79, inciso I, onde alega:

“Art. 79. I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

3.7. Com efeito, reconheceu o legislador, que a contratação de serviços de exames laboratoriais através de credenciamento pelo Processo de Licitação nº 12/2025/FMS, enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o credenciamento público convoca interessados em prestar serviços, desde que preencher os requisitos necessários, de acordo com o Edital de credenciamento de nº 02/2025/FMS e Processo de Inexigibilidade de nº. 04/2025/FMS.

3.8. Frente o recebimento por parte deste município de Emenda Parlamentar, conforme Portaria GM/MS nº. 7.485 de 07 de julho de 2025, a qual destinou recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde opta a Secretaria Municipal de Saúde pela sua aplicação na compra de exames de diagnóstico por imagem.

3.9. Esta opção fundamenta-se tendo-se em vista a atual demanda reprimida dos diferentes procedimentos de diagnóstico e a insuficiência dos órgãos federais em proporcionar estes atendimentos justifica-se assim a aplicação na contratação de serviços externos para garantir o acesso universal e integral à saúde dos pacientes.

3.10. A demora na realização destes procedimentos pode ter impactos graves e, por vezes, irreversíveis na vida dos mesmos, pois impede a detecção precoce e a definição de um tratamento adequado sendo os exames de imagens essenciais para a finalidade exploratória pois possibilita a identificação da maioria das doenças em estágios iniciais.

3.11. Buscou-se esta alternativa para evitar a evolução das patologias, tornando assim o tratamento mais difícil, invasivo, menos eficaz e com menores chances de cura, pois os atrasos nos diagnósticos diminuem drasticamente essa chance e, por sua vez aumenta a possibilidade de mortalidade.

3.12. Neste caso, justificamos a contratação dos serviços através de Inexigibilidade de Licitação, onde a escolha recai sobre as empresas em questão, uma vez que possui documentos que comprovam a ordem, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. O presente procedimento tem por objetivo a contratação dos interessados para o CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços especializados e complementares ao SUS, Diagnóstico por Imagem, no conjunto de procedimentos da tabela CISAMREC, para atendimento à população do Município de Urussanga/SC. Transferência de Recursos Financeiros através de emenda parlamentar impositiva, sob o número 0475/2025 (Deputado Jessé Lopes) Governo do Estado-SES, para o custeio e manutenção da Saúde Municipal de Urussanga/SC.

4.2. Tais serviços são necessários para dar suporte à rede de Atenção Básica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5. DOS FUTUROS CONTRATADOS

5.1. Das futuras contratadas e relação de exames credenciados:

- 5.1.1. HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO**, CNPJ/MF nº **86.531.803/0001-98**, estabelecida na **AV PRESIDENTE VARGAS**, nº S/N, Bairro Centro, Urussanga/SC, representado por AGOSTINHO VENDRAMINI, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº 4078144, expedida pela SSP-SC, sob CPF nº 252.404.049-68.
- 5.1.2. RESULTRA DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, CNPJ/MF nº **08.606.934/0001-83**, estabelecida na **R CORONEL PEDRO BENEDET**, nº 505, Bairro Centro, CRICIÚMA/SC, representado por FERNANDA ROCHA DE LUCA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 4048207, expedida pela SSP-SC, sob CPF nº 003.070.140-61.
- 5.1.3. MEDIS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA**, CNPJ/MF nº **31.510.414/0001-94**, estabelecida na **R SANTA RITA**, nº 522, Bairro Centro, GAROPABA/SC, representado por VIVIANE RODRIGUES SPACIL, brasileiro, portadora da Cédula de Identidade nº 9061544616, expedida pela SSP-RS, sob CPF nº 938.090.420-72.

O Credenciamento possuiu valores fixados pela administração, neste caso segue-se como referência a Tabela de Procedimentos da CISAMREC do Sistema Único de Saúde – SUS.

6. DA ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A entrega do objeto da contratação será realizada conforme o Termo de referência.

6.2. A execução dos objetos e serviços se submetem as legislações sanitárias federais e estaduais catarinense, portarias e instruções normativas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado de Santa Catarina, legislações pertinentes e pelos termos deste edital, do Contrato e seus anexos, para Prestação de Serviços de Saúde Pública de Consultas, Exames e Procedimentos Especializados.

6.3. O pagamento será efetuado em **30 dias** após a emissão da Nota Fiscal, que discriminará os serviços prestados e tributos pertinentes, devidamente acompanhada das respectivas autorizações para a realização dos serviços e comprovação dos serviços realizados, devidamente reconhecidos e autorizados pela secretaria de saúde.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários têm como origem à transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo Fundo Municipal de Saúde.

7.2. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta de dotações do orçamento vigente no ano em que forem efetivadas. Para com as despesas do corrente ano de 2025 serão utilizadas as dotações conforme demonstradas abaixo:

Dotação	Cód. Reduzido	Descrição da atividade
09.01.2.036.3.3.90.00.00.00.00.3090	29	Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de URUSSANGA/SC.

8.2. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Departamento de Compras/Licitação do Município de Urussanga/SC, na Praça da Bandeira, 12, Centro, no horário das 08h às 11h30 e das 13h às 17h ou pelo telefone: (0**48) 3465-1188 – ramal 206 ou ainda pelo e-mail urussangalicitacao@urussanga.sc.gov.br.

9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

9.1. Face ao exposto, entende-se que restam preenchidos os requisitos para a contratação por inexigibilidade, haja vista se tratar de profissional do setor artístico, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, na forma do artigo 74, IV, da Lei n. 14.133/2021.

9.2. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO e AUTORIZO a referida publicação no sítio desta municipalidade.

Urussanga/SC, 04 de novembro de 2025.

VANIO COMIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO GP/Nº 12/2025